



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio no estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Idalberto Luiz Moro, tendo como **abrangência exclusivamente o comércio lojista de Fundão/ES**, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:** Tem por abrangência o comércio lojista do município de Fundão/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comércio lojista do município de Fundão/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO:** O período especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
18 a 22/12/2023 (Segunda a Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
23/12/2023 (Sábado)	Véspera de Natal	8:00 as 16:00 horas
24/12/2023 (domingo)	Véspera de Natal	8:00 as 16:00 horas
11/05/2024 (Sábado)	Véspera Dia das Mães	8:00 as 15:00 horas
08/06/2024 (Sábado)	Véspera Dia dos Namorados	8:00 as 15:00 horas
10/08/2024 (Sábado)	Véspera Dia dos Pais	8:00 as 15:00 horas

**Parágrafo Primeiro:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.



**Parágrafo Segundo:** Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidas na Cláusula segunda, o valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

As empresas que funcionarem no domingo (24/12/2023) pagaram aos seus empregados as horas trabalhadas nesse dia com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga/horas de folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias/horas abaixo descrito, como segue:

26/12/2023(terça-feira)	Pos Natal	12:00 as 18:00 horas
02/01/2024(terça-feira)	Pos Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
12/02/2024(Segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
13/02/2024(Terça de carnaval)	Carnaval	Fechado
14/02/2024(Quarta-feira)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

**Parágrafo Único:** Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, fica assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT:** Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES:** as infrações ao dispositivo nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato dos empregados no comércio no estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias

objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Será de Competencia da justiça do traalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2024.

Aracruz (ES), 04 de Dezembro de 2023.

5527981226655



**IDALBERTO LUIZ MORO**

**Presidente Da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo**

**MARCOS JOSE AMORIM GOTTARDI**  
**Câmara de dirigentes Lojistas de Fundão ANUENTE**

**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo**

**MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA**

**Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo**